



ORCASP

ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SÃO PAULO

Desde 1972

Luiz Carlos Freitas
CRC/PR 011734/O-0

Marco Aurélio F. Freitas
CRC/PR 050108/O-8

Contabilidade de Empresas, Administração de Condomínios
Assessoria Jurídica: Fiscal, Trabalhista, Empresarial, Condominial
Planejamento Fiscal: Pessoa Física e Jurídica

43 3323.5868 - www.orcasp.com.br | orcasp@orcasp.com.br
Rua Souza Naves, 9 - Ed. Júlio Fuganti - Sl 311 - 86010.921 - Londrina / PR

AGOSTO/2018

TRANSPORTE DE CARGA E DE PASSAGEIROS NO SIMPLES NACIONAL

ENCARTE



ATIVIDADES PERMITIDAS

- TRANSPORTE DE CARGAS
- TRANSPORTE DE PASSAGEIROS
- TRIBUTAÇÃO
- ATIVIDADES DE TRANSPORTES CONCOMITANTES

Destaques do Mês

**PRAZOS DE GUARDA
DE DOCUMENTOS
PREVIDENCIÁRIOS
TRABALHISTAS
TRIBUTÁRIOS**

**CLASSIFICAÇÃO
FISCAL
DE
MERCADORIAS**

**COMO FUNCIONA
A ENTRADA DE
NOVO SÓCIO EM
SOCIEDADE JÁ
CONSTITUÍDA**

**CONTRIBUIÇÃO
PARA O
FINANCIAMENTO
DA SEGURIDADE
SOCIAL - COFINS**

PESSOAL



PRAZOS DE GUARDA DE DOCUMENTOS

Previdenciários	
Documento	Guarda
Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)	5 anos
Comprovante de exercício da atividade remunerada dos segurados e contribuintes individuais	Indeterminado
Comprovante de pagamento - ou a declaração apresentada pelo contribuinte individual para fins de apresentação ao INSS	10 anos
Comprovante de entrega da Guia da Previdência Social ao sindicato profissional	10 anos
Documentos referentes a levantamento de débito pela fiscalização da Previdência Social de Notificação Fiscal de Lançamento de Débito (NFLD)	10 anos
Comprovante de pagamento ou declaração do segurado	10 anos
Comprovante de pagamento de benefícios reembolsados pelo INSS	10 anos
Documentos relativos a retenção dos 11% do INSS sobre nota fiscal de serviços	10 anos
Documentos que comprovem a isenção da contribuição previdenciária	10 anos
Folha de pagamento	5 anos
Guia da Previdência Social (GPS)	5 anos
Lançamentos contábeis de fatos geradores das contribuições previdenciárias	5 anos
Salário-Educação - documentos relacionados ao benefício	5 anos
Salário-Família - documentos relacionados ao benefício	5 anos
Trabalhistas	
Documento	Guarda
Acordo de compensação de horas	5 anos
Acordo de prorrogação de horas	5 anos
Adiantamento salarial	5 anos
Atestado de Saúde Ocupacional	20 anos, no mínimo, após o desligamento do trabalhador
Autorização de descontos não previstos em lei	5 anos
Aviso prévio - comunicado	5 anos
Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED)	3 anos
Carta com Pedido de Demissão	5 anos
Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) processo eleitoral	5 anos
Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT)	05 anos
Contrato de Trabalho	Indeterminado
Controles de ponto	5 anos
Folha de Pagamento	10 anos
Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) - depósitos e documentos relacionados	30 anos
Guia de Recolhimento de Contribuição Sindical Urbana (GRCSU) (para as contribuições não recolhidas não há prazo prescricional).	5 anos
Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP)	30 anos
Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF)	30 anos
Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT)	20 anos
Livro "Registro de Segurança" das caldeiras e vasos sob pressão	Existência do equipamento - Indeterminado
Livro de Inspeção do Trabalho	Indeterminado
Livros ou fichas de Registro de Empregados	Indeterminado
Mapa Anual de Acidentes do Trabalho (SESMT)	5 anos
Pedido de demissão	5 anos

Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	20 anos
Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	20 anos
Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	20 anos
Recibo de entrega do Vale-transporte	5 anos
Recibos de pagamentos de férias	5 anos
Recibos de pagamentos de salários	5 anos
Recibos de pagamentos do 13º salário	5 anos
Recibos de pagamento de abono pecuniário	5 anos
Relação Anual de Informações Sociais (RAIS)	5 anos
Relação dos depósitos bancários e salários	5 anos
Resumo Estatístico Anual	3 anos
Seguro Desemprego: Comunicação de Dispensa (CD) e Requerimento do Seguro-Desemprego (SD)	5 anos contados a partir da dispensa do empregado
Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho	2 anos

Tributários	
Documento	Guarda
Arquivo em meio magnético (sistema de processamento de dados)	5 anos
Comprovante de Rendimentos Pagos e de Retenção na Fonte	5 anos
Comprovantes da Escrituração (Notas fiscais e recibos)	5 anos
Contratos de seguros de bens - documentos originais	5 anos
Contratos de seguro de pessoas - documentos originais	20 anos
Contratos Previdenciários Privados	20 anos
Contribuição de intervenção no Domínio Econômico - CIDE	5 anos
Declaração de Ajuste Anual - IR Pessoa Física e comprovantes de deduções e outros valores	5 anos
Declaração de Compensação de Tributos (PER/DCOMP)	5 anos
Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTF	5 anos
Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF	5 anos
Declaração de Informações das Indústrias de Cosméticos, Perfumaria e Higiene Pessoal - DIPI-TIPI 33	5 anos
Declaração de Informações sobre Atividades Imobiliárias - DIMOB	5 anos
Declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	5 anos
Declaração Especial de Informações - DIF, DIF Bebidas, DIF Cigarros, DIF Papel Imune	5 anos
Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ	5 anos
Declaração Simplificada das Pessoas Jurídicas das Empresas optantes pelo Simples e Inativas	5 anos
Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais - DICON	5 anos
Demonstrativo de Notas Fiscais - DNF	5 anos
Demonstrativo de Crédito Presumido - DCP	5 anos
Extinção das debêntures - livros	5 anos
Imposto de Renda - Pessoa Jurídica - livros e documentos em geral, Pessoa física considerada empresária, Pessoa jurídica - lucro presumido - lucro real - lucro arbitrado, Impostos de Renda na Fonte (pessoa jurídica e física), Imunes e Isentas, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Deduções do Imposto de Renda	5 anos
Imposto sobre Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE - comprovantes	5 anos
Imposto sobre Importação de Produtos Estrangeiros - II - Comprovantes	5 anos
Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou sobre operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF - comprovantes e informações	5 anos
Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI - comprovantes de escrituração fiscal e contábil	5 anos
Livros obrigatórios de escrituração fiscal e comercial	5 anos
- Livro Diário	permanente
- Livro Razão	10 anos
Livros e Documentos pertinentes a ações judiciais ou administrativas	Indeterminado
Sociedades Anônimas S/A - Títulos ou contratos de investimento coletivo	8 anos
Títulos de Capitalização - documentos originais	20 anos

FISCAL



CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS

Apesar de que a melhor forma de efetuar a Classificação Fiscal de uma mercadoria seja atribuindo essa tarefa a um especialista, o site Classificador Fiscal implementou uma inovação importantíssima visando reduzir a incidência de classificações fiscais incorretas.

Diferentemente de todos os sites e instrumentos de pesquisas para Classificação Fiscal, o "ClassificadorFiscal" incluiu em cada tópico de Seção e Capítulo todas as Notas Explicativas do Sistema Harmonizado, as NESH, separadas capítulo por capítulo e seção por seção.

Isso permitirá que após ou durante o processo de Classificação Fiscal o consultante possa averiguar as NESH - Notas Explicativas do Sistema Harmonizado referente àquele capítulo e seção em questão.

Vale reforçar que é fundamental e indispensável consultar as NESH, pois nelas constam as mercadorias que podem ou não podem pertencer a um determinado capítulo ou posição fiscal. Posição fiscal são os quatro primeiros dígitos do conjunto de oito dígitos que compõe a Classificação Fiscal.

Sugerimos como ordem ideal para executar uma Classificação Fiscal mais confiável a sequência a seguir:

1) MERCADORIA.

Conhecer muito bem e tecnicamente a mercadoria, suas diversas denominações, sua composição, aplicação e forma de acondicionamento.

2) RGI - REGRAS GERAIS DE INTEPRETAÇÃO E RGC - REGRAS GERAIS COMPLEMENTARES.

Conhecer bem essas regras, pois são elas que definem como deve ser feito o processo de classificação fiscal, o qual não é tão simples como parece.

3) NCM > SEÇÃO > CAPÍTULO > POSIÇÃO FISCAL E CÓDIGO COMPLETO.

Buscar identificar na NCM a Seção e Capítulo aos quais a mercadoria pertença, em seguida identificando a posição fiscal (quatro primeiros números do código) e depois o código NCM completo, lembrando que os títulos das Seções, Capítulos e Subcapítulos têm apenas valor indicativo, pois a classificação é determinada pelos textos das posições e das Notas de Seção e de Capítulos e também as NESH.

4) OBSERVAR AS NOTAS DA SEÇÃO.

Durante esse processo de identificação do capítulo e seção verificar as notas da seção, pois a importância das mesmas é inquestionável, as próprias regras oficiais enfatizam isso.

5) OBSERVAR AS NOTAS DO CAPÍTULO.

Também durante esse processo averiguar as notas do capítulo, visando ratificar o mesmo, pois são tão fundamentais quanto as Notas de Seção.

6) CONSULTAR A NESH DA SEÇÃO (CONSIDERAÇÕES GERAIS) E DO CAPÍTULO.

Após a identificação da posição fiscal da mercadoria é importante consultar as NESH da seção e principalmente do capítulo, pois são essas notas explicativas que confirmam que a mercadoria pertença de fato àquele capítulo e posição fiscal. É bom lembrar que são dois tipos de Notas, as da Tabela, baseada no Sistema Harmonizado e as Notas do próprio Sistema Harmonizado. As Notas de Capítulo estão no texto de cada capítulo e as NESH fazem parte de um complemento à parte (Decreto nº 435, 27/01/1992).

A Classificação Fiscal consiste na identificação merceológica da mercadoria e como identificá-la de forma precisa no Sistema Harmonizado e tabelas oriundas do mesmo, TIPI, TEC, NCM, NALADI, para obtenção do código NCM.

Ao classificar uma mercadoria não pode existir a dúvida, pois a tributação é identificada pelo código NCM, se este estiver errado a tributação também estará.

CADASTRO/SOCIETÁRIO



COMO FUNCIONA A ENTRADA DE NOVO SÓCIO EM SOCIEDADE JÁ CONSTITUÍDA

A entrada de um novo sócio em um negócio pode ocorrer por diversos motivos, mas sempre que ocorre essa vinda de um novo sócio, se faz necessário a alteração do contrato social da empresa.

A alteração do contrato social quando ocorre a entrada de um novo sócio pode ser diferente dependendo do formato societário que a empresa tinha antes da entrada deste sócio. O sócio quando se retira de uma sociedade LTDA, onde nesta tinham apenas 2 sócios, a torna uma empresa Unipessoal. Mas esta sociedade Unipessoal muitas vezes volta a ser LTDA por conta da entrada de um novo sócio.

Quando a empresa está formada pelo modelo de contrato LTDA e se torna uma sociedade Unipessoal, no momento em que se quer adicionar um novo sócio, normalmente se faz apenas um aditivo com ingresso do sócio recompondo o quadro anterior da sociedade, ou dependendo da Junta Comercial pode ser apenas uma alteração contratual.

O modelo de alteração em geral não necessita a alteração do nome empresarial, ainda assim é comum algumas empresas pedirem para essa alteração ser feita. Mas dependendo da Junta Comercial caso este nome empresarial envolva sobrenomes ou iniciais de nomes dos sócios pode ser pedido pela Junta a alteração do nome empresarial.

Em via de regra a entrada de um novo sócio poderá aumentar o capital social da empresa, ou alterar a divisão de quotas da empresa, ficando o sócio novo geralmente com as quotas do sócio anterior.

Caso a sociedade tenha mais de 2 sócios, e um destes tome a decisão de se retirar da sociedade, antes da entrada de um novo sócio para ocupar o lugar do anterior, o sócio retirante tem a obrigação de oferecer sua participação aos demais sócios antes de oferecer a um terceiro.

A entrada de um novo sócio não necessariamente significará a saída de outros, pode ocorrer de entrar um novo sócio sem ninguém ter se retirado da sociedade. Neste caso deve haver a redistribuição das quotas da sociedade, e na alteração contratual deve ter uma cláusula informando o aumento do capital social da empresa, e a divisão deste capital social total em suas respectivas quotas indicando o valor nominal destas, e informando o valor integralizado pela entrada do novo sócio e por fim o quadro com a distribuição entre os sócios.

O capital social no entanto, não necessariamente pode ter sido aumentado, o novo sócio pode simplesmente ingressar na sociedade, e os demais lhe repassaram quotas. Neste caso a cláusula deve conter quais sócios transferiram quotas para o novo sócio, e qual o valor de suas quotas transferidas, informando o valor nominal destas.

O ingresso de um novo sócio em uma sociedade pode ser uma decisão de risco, que pode gerar reflexos positivos ou negativos para uma empresa, e um novo sócio deve saber de suas responsabilidades e se comprometer com elas perante a empresa, pois todos os sócios têm solidariedade entre eles e a sociedade pelos atos feitos ou omissões que forem responsáveis. Então esse novo sócio tem de ser responsável por cumprir com a integralização de suas quotas de capital, quando houver, cumprir com as obrigações exigidas na sociedade, ou seja, tem de ser alguém que não abuse de seus direitos, fraude informações, viole o contrato social e a lei.

TRANSPORTE DE CARGA E DE PASSAGEIROS NO SIMPLES NACIONAL**TRANSPORTE DE CARGAS**

As atividades de transporte de cargas, em qualquer modalidade, são permitidas ao regime do Simples Nacional, sendo elas (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 17, § 1º e artigo 18, §§ 5º-E e 5º-F):

Subclasse CNAE 2.0	Denominação
4911-6/00	Transporte ferroviário de carga
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - carga
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - carga
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto travessia
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5120-0/00	Transporte aéreo de carga

TRIBUTAÇÃO**Transporte Municipal**

As atividades de prestação de serviços de transporte municipal de cargas, em qualquer modalidade, de acordo com o artigo 18, § 5º-E da Lei Complementar nº 123/2006, serão tributadas na forma do Anexo III da referida lei.

Transporte Intermunicipal/Interestadual

As atividades de prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual de cargas, em qualquer modalidade, serão tributadas com base no Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006, sendo desconsiderado o percentual relativo ao ISS e adicionado o percentual relativo ao ICMS calculado pelo Anexo I da referida lei (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 18, § 5º-E).

TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

As atividades de transporte de passageiros relacionadas a seguir são permitidas ao regime do Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 17, § 1º e artigo 18, §§ 5º-B e 5º-F):

Subclasse CNAE 2.0	Denominação
4912-4/02	Transporte ferroviário de passageiros municipal e em região metropolitana
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - passageiros
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular

TRIBUTAÇÃO**Transporte Municipal**

As atividades de prestação de serviços de transportes municipal de passageiros, de acordo com o artigo 17, § 1º e artigo 18, § 5º-B, inciso XIII, § 5º-E da Lei Complementar nº 123/2006, serão tributadas na forma do Anexo III da referida lei.

Transporte Intermunicipal/Interestadual

As atividades de prestação de serviços de transportes intermunicipal e interestadual de passageiros, serão tributadas com base no Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006, sendo desconsiderado o percentual relativo ao ISS e adicionado o percentual relativo ao ICMS calculado pelo Anexo I da referida lei (Lei Complementar nº 123/2006, artigo 18, § 5º-E).

ATIVIDADES DE TRANSPORTES CONCOMITANTES

Algumas atividades correspondem aos códigos da CNAE ambíguos, ou seja, abrangem concomitantemente atividades impedidas e permitidas ao Simples Nacional (Resolução CGSN nº 94/2011, artigo 8º, § 2º).

Haverá viabilidade de opção pelo Simples Nacional, desde que, preste declaração, no momento da opção, que exerce tão somente atividades permitidas ao Simples Nacional (Resolução CGSN nº 94/2011, artigo 8º, § 4º).

O Anexo VII da Resolução CGSN nº 94/2011 relaciona os códigos previstos na CNAE que abrangem concomitantemente as atividades impeditivas e as permitidas ao Simples Nacional, em relação aos transportes são:

Subclasse CNAE 2.0	Denominação
4924-8/00	Transporte escolar
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
4929-9/99	Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - passageiros
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não-regular
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente

EXEMPLOS**Transporte de cargas ou passageiros - Municipal**

O valor devido mensalmente pelas ME e EPP optantes pelo Simples Nacional será determinado através do cálculo da alíquota efetiva, a partir da aplicação das tabelas dos anexos da Lei Complementar nº 123/2006.

A alíquota efetiva é calculada com a seguinte fórmula: $RBT12 \times ALIQ - PD / RBT12$.

a) RBT12: receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração;

b) Aliq: alíquota nominal constante dos Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006;

c) PD: parcela a deduzir constante dos Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006.

Para a realização do cálculo utilizaremos valores hipotéticos, segue abaixo relação de informações:

RBT12 = R\$ 360.000,00

Receita do Mês = R\$ 135.000,00

Base para o cálculo = tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006.

Receita Bruta em 12 Meses		Alíquota	Valor a Deduzir
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	6,00%	-
2ª Faixa	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00
3ª Faixa	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00
4ª Faixa	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	16,00%	R\$ 35.640,00
5ª Faixa	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	21,00%	R\$ 125.640,00
6ª Faixa	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	33,00%	R\$ 648.000,00

1º Passo: Aplicação da Fórmula do Simples Nacional pela tabela do Anexo III:

RBT12 X ALIQ - PD / RBT12

Enquadramento da 2ª Faixa: $((360.000,00 * (11,20)) - 9.360,00) / 360.000,00 = 8,60$ (Alíquota efetiva)

2º Passo: Aplicação da Alíquota Efetiva sobre a receita mensal para apuração do DAS.

Receita do Mês = R\$ 135.000,00 x 8,60% = R\$ 11.610,00

3º Passo: Partilha de repartição de tributos da alíquota efetiva pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50% (*)
6ª Faixa	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

Alíquota Efetiva = 8,60%

DAS do Mês = R\$ 11.610,00

Percentual de repartição dos tributos:

TOTAL	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
8,6000%	0,3440%	0,3010%	1,2083%	0,2623%	3,7324%	2,7520%
R\$ 11.610,00	R\$ 464,40	R\$ 406,35	R\$ 1.631,21	R\$ 354,11	R\$ 5.038,74	R\$ 3.715,20

A repartição da alíquota efetiva está de acordo com enquadramento da 2ª faixa, assim como o valor do DAS repartido pelos tributos relacionados ao Anexo III.

Transporte de cargas ou passageiros Intermunicipal/Interestadual

Com base nas mesmas informações do exemplo tratado no item anterior, segue o procedimento do cálculo com base no Anexo III para os seguintes tributos IRPJ, CSLL, COFINS, PIS e CPP e base de cálculo para o ICMS no Anexo I.

ANEXO III

RBT12 = R\$ 360.000,00

Receita do Mês = R\$ 135.000,00

Base para o cálculo = tabela do Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006.

1º Passo: Aplicação da Fórmula do Simples Nacional pela tabela do Anexo III:

RBT12 X ALIQ - PD / RBT12

Enquadramento da 2ª Faixa: $((360.000,00 * (11,20)) - 9.360,00) / 360.000,00 = 8,60$ (Alíquota efetiva)

2º Passo: Partilha de repartição de tributos da alíquota efetiva pelo Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006.

Alíquota Efetiva = 8,6000% - 2,7520% (ISS) = 5,848%.

Percentual de Repartição dos Tributos:

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
0,3440%	0,3010%	1,2083%	0,2623%	3,7324%	2,7520%
R\$ 464,40	R\$ 406,35	R\$ 1.631,21	R\$ 354,11	R\$ 5.038,74	-

A repartição da alíquota efetiva está de acordo com enquadramento da 2ª faixa, assim como o valor do DAS repartido pelos tributos relacionados ao Anexo III. Desconsiderando o percentual de repartição do ISS.

ANEXO I

RBT12 = R\$ 360.000,00

Receita do Mês = R\$ 135.000,00

Base para o cálculo tabela do Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006.

Receita Bruta em 12 Meses		Alíquota	Valor a Deduzir
1ª Faixa	Até R\$ 180.000,00	4,00%	-
2ª Faixa	De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	7,30%	R\$ 5.940,00
3ª Faixa	De R\$ 360.000,01 a R\$ 720.000,00	9,50%	R\$ 13.860,00
4ª Faixa	De R\$ 720.000,01 a R\$ 1.800.000,00	10,70%	R\$ 22.500,00
5ª Faixa	De R\$ 1.800.000,01 a R\$ 3.600.000,00	14,30%	R\$ 87.300,00
6ª Faixa	De R\$ 3.600.000,01 a R\$ 4.800.000,00	19,00%	R\$ 378.000,00

1º Passo: Aplicação da Fórmula do Simples Nacional pela tabela do Anexo I:

RBT12 X ALIQ - PD / RBT12.

Enquadramento da 2ª Faixa: $((360.000,00 * (7,30)) - 5.940,00) / 360.000,00 = 5,6500%$ (Alíquota efetiva).

2º Passo: Partilha de repartição de tributos da alíquota efetiva pelo Anexo I da Lei Complementar nº 123/2006.

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/Pasep	CPP	ISS (*)
1ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª Faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Alíquota Efetiva = 5,6500% X 34,00% = 1,9210%

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS
-	-	-	-	-	1,9210%
-	-	-	-	-	R\$ 2.593,35

A repartição da alíquota efetiva está de acordo com enquadramento da 2ª faixa, assim como o valor do DAS repartido sendo considerado apenas o valor e percentual do ICMS do Anexo I.

Resultado final da soma das alíquotas efetivas do Anexo III e Anexo I:

Anexo III (Alíquota Efetiva)	5,8480%
Anexo I (Alíquota Efetiva)	1,9210%
Total da Alíquota Efetiva	7,7690%

Sendo assim a alíquota efetiva aplicada na receita bruta mensal para recolhimento do DAS:

Receita do Mês = R\$ 135.000,00 X 7,7690% = R\$ 10.488,15.

Percentual de Repartição dos Tributos:

IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
0,3440%	0,3010%	1,2083%	0,2623%	3,7324%	1,9210%
R\$ 464,40	R\$ 406,35	R\$ 1.631,21	R\$ 354,11	R\$ 5.038,74	R\$ 2.593,34

CONTÁBIL



CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1.012, DE 11 DE MAIO DE 2018 - DOU 06/06/2018

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.

A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998.

A receita bruta sujeita à Cofins compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços.

As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Cofins devidas no regime de apuração cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, arts. 2º e 3º, caput; Lei Complementar nº 70, de 1991, arts. 2º e 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep
EMENTA: REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVA. BASE DE CÁLCULO. FATURAMENTO. RECEITA BRUTA. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO.

A partir da publicação da Lei nº 11.941, de 2009, ocorrida em 28 de maio de 2009, a base de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins no regime de apuração cumulativa ficou restrita ao faturamento auferido pela pessoa jurídica, que corresponde à receita bruta de que trata o art. 12 do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, nos termos do art. 2º e caput do art. 3º da Lei nº 9.718, de 1998;

A receita bruta sujeita à Contribuição para o PIS/Pasep compreende as receitas oriundas do exercício de todas as atividades empresariais da pessoa jurídica, e não apenas aquelas decorrentes da venda de mercadorias e da prestação de serviços.

As receitas decorrentes do recebimento de juros sobre o capital próprio auferidas por pessoa jurídica cujo objeto social seja a participação no capital social de outras sociedades compõem sua receita bruta para fins de apuração da Contribuição para o PIS/Pasep devidas no regime de apuração cumulativa.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 8 DE JUNHO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.718, arts. 2º e 3º, caput; Lei nº 9.715, de 1998, arts. 2º, I, e 3º; Lei Complementar nº 7, de 1970, art. 3º; Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, art. 12.

Fonte: DOU 06.06.2018

TABELA DE IMPOSTO DE RENDA

BASE DE CÁLCULO (R\$)	%	DEDUZIR
Até 1.903,98	Isento	Isento
De 1.903,99 até 2.826,65	7,5 %	R\$ 142,80
De 2.826,66 até 3.751,05	15 %	R\$ 354,80
De 3.751,06 até 4.664,68	22,5 %	R\$ 636,13
Acima de 4.664,68	27,5 %	R\$ 869,36
Dedução de dependente:	-	R\$ 189,59

TABELA DE ALÍQUOTA DE INSS TRABALHADOR ASSALARIADO	ALÍQUOTA
Até R\$ 1.693,72	8%
De R\$ 1.693,73 até R\$ 2.822,90	9%
De R\$ 2.822,91 até R\$ 5.645,80 (Teto máximo, contribuição de R\$ 621,03)	11%

FAIXA DE SALÁRIO MÉDIO	TABELA PARA CÁLCULO DO BENEFÍCIO SEGURO-DESEMPREGO
Até R\$ 1.480,25	Multiplica-se salário médio por 0,8 (80%).
A partir de R\$ 1.480,26 até R\$ 2.467,33	O que exceder a R\$ 1.480,25 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.184,20
Acima R\$ 2.467,33	O valor da parcela será de R\$ 1.677,74 invariavelmente.
SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 954,00

AGENDA DE OBRIGAÇÕES

Domingo	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
			1	2	3	4 ●
5	6	7	8	9	10	11 ●
12	13	14	15	16	17	18 ●
19	20	21	22	23	24	25
26 ○	27	28	29	30	31	

Dia	Obrigações da Empresa
06/08	SALÁRIO DOS COLABORADORES (Empregados)
07/08	FGTS CAGED DAE - SIMPLES DOMÉSTICO - Competência 07/2018
10/08	IPI - Competência 07/2018 - 2402.20.00
14/08	SPED (EFD-Contribuições) - Fato Gerador 06/2018
15/08	GPS (Facultativos, etc...) - Competência 07/2018
20/08	IRRF (Empregados) - Fato Gerador 07/2018 GPS (Empresa) - Comp. 07/2018 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA (Sobre Receita Bruta) CONTRIBUIÇÕES (Cofins, PIS/PASEP e CSLL) Retidas na Fonte IR RETIDO FONTE (Serviços Profissionais Prestados por PJ) SIMPLES NACIONAL
21/08	DCTF - Competência 06/2018
24/08	IPI (Mensal) PIS COFINS
31/08	IRPJ - Lucro Real / Lucro Presumido CSLL - Lucro Real / Lucro Presumido IR (Carnê Leão) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (OPCIONAL)
	ICMS (Empresas Normais) (De acordo com o vencimento estabelecido pela Legislação Estadual).
	ISS (Vencimento de acordo com Lei Municipal).
	HONORÁRIOS CONTÁBEIS (Vencimento de acordo com o contrato vigente).

TABELAS E AGENDA DE OBRIGAÇÕES SUJEITA A MUDANÇAS DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Expediente

Este informativo é uma publicação mensal de: ORCASP - ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL SÃO PAULO S/S LTDA, CRC/PR 1648/O-4. Editoração, Direção Técnica e Impressão: Business Editora e Publicação de Informativos Ltda. (47) 3371-0619. Este material possui Direitos Reservados. É proibida a reprodução deste material. Tiragem: 100 exemplares - Cod. 01410

ORCASP
ORGANIZAÇÃO
CONTÁBIL SÃO PAULO

Desde 1972

www.orcasp.com.br 43 3323.5868